



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Criciúma
1ª Vara da Fazenda

Autos n. 0313633-77.2015.8.24.0020

Ação: Recuperação Judicial
Autor: Cizeski Incorporadora Ltda e outro/

Vistos etc.

1) Ante o perfeitamente compreensível equívoco informado na petição a folhas 481/482, torno sem efeito a publicação realizada no DJe n. 2320, p. 1260-1266 (folhas 468/474 dos presentes autos), remetendo para o momento oportuno a nova publicação.

2) Em razão do comando acima, incabível, por ora, o processamento da habilitação a folhas 486/510.

Todavia, intime-se o administrador judicial para ciência da mesma e seu tratamento na via administrativa.

Ainda, intime-se o advogado subscritor do pedido de habilitação para ciência desta decisão.

Após, torne-se sem efeito a referida petição e documentos.

3) No mais, aguarde-se o decurso do prazo deferido às empresas recuperandas no item XII do dispositivo da decisão a folhas 424/432.

Intime-se.

Cumpra-se.

Criciúma, 28 de abril de 2016.

Pedro Aujor Furtado Júnior
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"